

**PORTARIA Nº 1129/GABS/SAP, DE 15/10/2020.**

*“Estabelece as diretrizes para a retomada das transferências estaduais e interestaduais de presos envolvendo as unidades prisionais catarinenses”.*

**CONSIDERANDO** a necessidade de movimentação de presos para unidades adequadas ao cumprimento do mandado de prisão;

**CONSIDERANDO** a indispensabilidade de transferência de presos para a melhor absorção de novos custodiados pelos estabelecimentos prisionais;

**CONSIDERANDO** a imprescindibilidade de transferências de presos para a manutenção da ordem e da disciplina nas unidades ou para garantir a capacidade de isolamento e atendimento de saúde;

**CONSIDERANDO** o período em que as transferências ficaram suspensas em razão da pandemia causada pelo novo coronavírus e a superlotação advinda desta medida;

**CONSIDERANDO** a premente necessidade de retomada das transferências;

**CONSIDERANDO** que o cenário global da pandemia tem se mostrado estável e que as medidas preventivas adotadas pelo sistema prisional catarinense estão sendo efetivas;

**CONSIDERANDO** o protocolo de retomada de transferências nas unidades prisionais elaborado pela Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa e aprovado pelo Centro de Operações em Emergência de Saúde (COES) da Secretaria de Estado da Saúde;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer procedimentos sanitários rígidos, a fim de evitar a entrada do coronavírus no sistema prisional;

**CONSIDERANDO** que é dever do Estado garantir e zelar pela integridade física e moral do preso sob sua custódia, e, conseqüentemente de preservar sua saúde, em especial durante o estado pandêmico vivenciado atualmente.

O Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, no uso de sua competência legal, conforme disposto nos arts. 30, inciso I e 106, §2º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 741/2019 e, considerando o disposto no art. 22 do Decreto Estadual nº 562/2020, resolve estabelecer regramento para a retomada das transferências estaduais e interestaduais de forma gradativa, nos seguintes moldes:

**Art.1º** Fica estabelecido que as seguintes situações justificam as transferências em caráter excepcional:

**I** – preservação da garantia da capacidade de isolamento e atendimento de saúde nas unidades prisionais, em relação à prevenção e controle do coronavírus;

**II** – manutenção da ordem e disciplina nas unidades prisionais;

**III** – observância às normas de execução penal, incluindo os casos de cumprimento de mandado de prisão expedido por localidade diversa da unidade de alocação do transferido.

**Art. 2º** Deverão ser observadas todas as condições estabelecidas por esta Secretaria, em relação à prevenção e ao combate do coronavírus, entre elas:

**I** – uso de máscaras durante todo o trajeto de transferência;

**II** – distanciamento social no transporte (intervalos entre a ocupação de assentos), deixando de utilizar a capacidade total de alocação do veículo, quando a transferência envolver mais de um preso;

**III** – ausência, dentro do possível, de contato físico;

**IV** – limpeza e desinfecção do veículo, da algema e marcapasso utilizados, antes e depois de cada transferência;

**V** – higienização e desinfecção dos pertences dos presos antes de serem transportados e quando recebidos na unidade de destino;

**VI** – avaliação, nas últimas 24 horas, da saúde dos presos transferidos, devendo o profissional de saúde realizar o devido registro em sistema de informação e prontuário (por meio de Comunicação Interna, devidamente carimbada e assinada), constando *“paciente liberado para transferência, não apresenta sintomas e nem quadro suspeito de coronavírus”*;

**VII** – a apresentação do preso devidamente asseado e higienizado, recebendo uniforme específico para a escolta de transferência (higienizado e desinfetado);

**Parágrafo único.** Após a realização da transferência, deve a unidade de destino dos presos cumprir integralmente o disposto no item 4 da Nota Técnica Conjunta nº 019/2020 - DIVS/DIVE/SES/SAP, atualizada em 19/08/2020 e disponível no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Saúde por meio do link [http://www.dive.sc.gov.br/notas-tecnicas/docs/Nota\\_tecnica\\_conjunta\\_19\\_2020%20Sistema%20Prisional%20SAP%2019\\_08\\_final.pdf](http://www.dive.sc.gov.br/notas-tecnicas/docs/Nota_tecnica_conjunta_19_2020%20Sistema%20Prisional%20SAP%2019_08_final.pdf),

versando sobre as pessoas privadas de liberdade – *“NO INGRESSO E REINGRESSO À UNIDADE PRISIONAL”*.

**Art. 3º** Fica vedada a transferência de presos:

- I** – sintomáticos, exceto com autorização formal da Central de Regulação de Vagas para COVID-19, para tratamento de saúde;
- II** – classificados como caso suspeito (assintomáticos e/ou contactantes de caso confirmados), exceto com autorização formal da Central de Regulação de Vagas para Covid-19, para tratamento de saúde;
- III** – classificados como caso confirmado para coronavírus, em período de vírus ativo à transmissão, exceto com autorização formal da Central de Regulação de Vagas para COVID-19, para tratamento de saúde;
- IV** – de custodiados que recém ingressaram ou reingressaram na unidade prisional e que ainda não passaram pela triagem determinada no item 4 da Nota Técnica Conjunta nº 019/2020 - DIVS/DIVE/SES/SAP, mencionada no parágrafo único do art. 2º;
- V** – quando a unidade, de origem ou de destino, estiver passando por surto de coronavírus;
- VI** – pertencentes ao grupo de risco, para unidade em que a região não tenha capacidade de tratamento de coronavírus (indisponibilidade de leitos de UTI's);

**Parágrafo único.** É de responsabilidade das unidades prisionais a observância das vedações acima elencadas.

**Art. 4º** Deverão ser observados os seguintes procedimentos, além dos ritos estabelecidos na Instrução Normativa nº 001/2019 do DEAP e na Portaria nº 0574/GABS/SJC/2017, para a solicitação de transferência pelas unidades prisionais:

- I** – encaminhamento da solicitação de transferência para a Gerência de Execução Penal, mediante Comunicação Interna, por meio do SGP-e, que poderá ser confeccionada pelo Gestor de origem ou de destino, devendo, porém, ser assinada por ambos os responsáveis;
- II** – relato, na Comunicação Interna, se houve observância às vedações elencadas no art. 3º desta Portaria, bem como se as unidades possuem condições de cumprir o disposto na Nota Técnica Conjunta nº 019/2020 - DIVS/DIVE/SES/SAP (atualizada em 19/08/2020);
- III** – indicação, na Comunicação Interna, das razões da transferência (entre as indicadas no art. 1º);
- IV** – anexação da avaliação de saúde realizada nas últimas 24 (vinte e quatro) horas, e;
- V** – cadastro da solicitação no Sistema i-PEN, indicando o número do SGP-e, justificando as razões da transferência.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, em caso urgente versando sobre medida disciplinar, autoriza-se o contato direto, por meio telefônico e cadastramento no Sistema i-PEN, com o Gerente de Execução Penal, sendo obrigatória sua formalização posterior via SGP-e.

**Art. 5º** Em relação às transferências interestaduais aplicam-se os procedimentos indicados nesta Portaria, exigindo-se, para tanto, das demais Unidades da Federação, condições mínimas de prevenção e controle do coronavírus.

**Parágrafo único.** Deverão ser observadas as regras sanitárias específicas de aeroportos, dos órgãos de saúde das demais Unidades da Federação, bem como os sistemas prisionais, estaduais e federal, para prévia avaliação da possibilidade de transferência interestadual, bem como sua posterior realização.

**Art. 6º** Em casos excepcionais, mediante o deferimento do Diretor do Departamento de Administração Prisional, após consulta à Central de Regulação de Vagas para COVID-19, poderão ser autorizadas transferências que não se enquadrem nas situações previstas no art. 1º desta Portaria, desde que cumpridas todas as demais formalidades constantes no presente documento.

**Art. 7º** Esta Portaria revoga os efeitos das Portarias de nº 912/GABS/SAP, de 08/09/2020 e 923/GABS/SAP, de 11/09/2020.

**Art. 8º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**LEANDRO ANTÔNIO SOARES LIMA**

Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa